



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 18/2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2014

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores, Domingos Manuel Marques Silva, Alexandre Valente Rosas Caetano, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte. -----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. -----

Às 18:30 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO: A Senhora Vereadora Ana Isabel Tavares Cunha, por se encontrar no gozo de férias. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal propôs a aprovação de um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Eng^o Braga da Cruz, tenho procedido à sua leitura. -----

O voto de pesar foi partilhado e acolhido por todos os presentes. -----

De seguida, destacou os títulos conquistados pelos atletas naturais do concelho de Ovar, Manuel Ferreira, bicampeão europeu nas provas de 5.000 e 10.000 metros, e Maria Joaquina Flores, campeã europeia de 10 mil metros, de Veteranos. -----

Expressou, igualmente, uma nota de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Clube de canoagem de Ovar, que se tem traduzido em excelentes resultados desportivos. -----

Das atividades desenvolvidas, destacou as seguintes: A inauguração do *Parque Fotovoltaico da Marinha*; a realização do *Cruzeiro da Ria*, que teve grande sucesso; *As Festas do Mar*, que estão a ter lugar nas freguesias do concelho; uma iniciativa em parceria com o Oceanário de Lisboa, que está a decorrer no Furadouro; o início da semana de Ovar, na *Quinta da Boeira*, iniciativa de divulgação dos produtos e atividades do concelho. -----

De seguida, referiu a ativa participação dos munícipes no período de discussão pública do PDM, com a apresentação de muitas sugestões e reclamações relativamente ao referido documento, conduzindo, inclusive, à proposta que será apresentada na presente reunião de prorrogação do referido prazo, atento o período de férias abrangido, de forma a garantir a maior amplitude de participação. -----

No que concerne ao Orçamento Participativo, está a haver uma participação interessante, potenciada pela disponibilização do formulário de votação em papel, decorrendo o período de votação *on line* até ao dia 14 e em papel até ao dia 15 de setembro. A intenção do executivo é potenciar o máximo de participação e acatar a decisão dos nossos Munícipes. -----

Referiu, também, que a taxa de desemprego de Julho baixou de 14% para 13,9% da população ativa, mantendo a tendência de redução, em linha com a tendência nacional, o que é motivo de satisfação. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por fim, e relativamente à preparação do ano letivo, referiu que a remoção das coberturas de amianto da EB 2/3 António Dias Simões só terá lugar na interrupção letiva do Natal. Apesar de o protocolo com a DGESTE ainda não estar assinado, havia o propósito do executivo de avançar com a concretização da obra ainda antes do início do ano letivo. Contudo, tal não foi possível devido a vários fatores, quer legais, decorrentes das regras da contratação pública, quer das condições da realização da empreitada que são necessárias assegurar. Nesse sentido, a empreitada irá ser executada nos primeiros 3 a 4 dias da referida interrupção letiva, procurando reduzir-se, no máximo possível, o prazo de execução dos trabalhos. -----
 Ainda neste âmbito, deu conhecimento de uma providência cautelar assinada por 10 vaveguenses, com o objetivo de contrariar a decisão de encerramento da EB Oliveira Lopes. No entanto, o Ministério da Educação invocou a existência de grave prejuízo para o interesse público, no caso de não execução da decisão de encerramento da Escola, que foi, assim, concretizada. Não obstante, é intenção dos autores a apresentação da *ação principal*, que demandará, seguramente, a contestação do Ministério da Educação. Face a esta situação – que tem sido acompanhada de perto, em contacto com os autores da ação judicial, a Junta de Freguesia e o Ministério da Educação –, a Câmara Municipal já iniciou os procedimentos no que respeita ao transporte e acolhimento dos alunos no Centro Escolar da Regedoura. -----
 Destacou, ainda, a realização de pequenas intervenções em algumas Escolas do Ensino Básico, com o objetivo de início do ano letivo com normalidade e com as condições necessárias. -----

Por último destacou a implementação do Programa de Natação para o Ensino Pré-Escolar, iniciativa importante para o bem-estar e desenvolvimento das crianças.-----
 O senhor Vereador Domingos Silva, no que concerne ao Mercado Municipal de Ovar, deu conhecimento da decisão do executivo de retirar o direito de ocupação a todos os vendedores que não procedessem à regularização dos pagamentos em atraso. Após reunião realizada com alguns dos interessados, e dadas as dificuldades económicas existentes e a impossibilidade de suportarem as taxas cobradas pela ocupação dos lugares do *Mercado*, foi dada a possibilidade de saírem das instalações e ocuparem um espaço existente a nascente, indo de encontro das atuais condições do comércio que exercem, estabelecendo regras de funcionamento, ainda que menos exigentes das que estão em vigor no Mercado Municipal. Nesse sentido, o pagamento a efetuar pela ocupação deste novo espaço será simbólico, ao abrigo do Regulamento em vigor, havendo da parte dos vendedores o compromisso de manterem o espaço limpo e sem perturbações da ordem pública. A referida ocupação terá início a partir do dia 11 de Setembro, uma vez que é necessário proceder ao arranjo do espaço e criar as infraestruturas necessárias à sua utilização. É intenção do executivo compatibilizar esta ocupação com a atividade dos outros vendedores que exercem a sua atividade no Mercado Municipal, permitindo-lhes o estacionamento das suas viaturas dentro do *Mercado*, correspondendo, assim, a uma vontade há muito manifestada, sendo o referido estacionamento efetuado nos lugares que agora ficam livres. Serão estabelecidas normas específicas para esta utilização. -----

Acrescentou que a postura do executivo é harmonizar vontades dos vários intervenientes procurando encontrar as melhores soluções, para que todos possam desenvolver as suas atividades com benefício para todos. -----

A senhora Vereadora Maria João Duarte considerou, relativamente à época balnear, que o prazo de vigilância das praias, até 31 de Agosto, é muito reduzido, implicando que fiquem



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sem vigilância durante o mês de Setembro. Em conformidade, propôs que seja ponderado o seu alargamento por mais 10 ou 15 dias.-----

O senhor vereador Domingos Silva referiu que o Protocolo inicial celebrado com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho correspondeu “*ao que vinha sendo assinado*”, apenas contemplando os meses de Julho e Agosto. Só mais tarde, o executivo se apercebeu de um mês que estava “*a descoberto*”, em virtude da época balnear ter sido fixada entre 15/06 e 15/09. Nesse sentido, aquando da atribuição do apoio extraordinário, essa lacuna foi suprida parcialmente nas praias abrangidas, em concreto, nas *Praias dos Marretas e Capitão Gancho*. Nas restantes, há o compromisso dos Bombeiros estarem atentos, de forma a poderem ocorrer a qualquer situação de emergência. -----

Para o próximo ano, há a intenção de alterar o Protocolo celebrado, de forma a colmatar algumas lacunas, de que é exemplo o prazo de vigência. No entanto, alertou para o facto de, nas praias não vigiadas, haver uma espécie de conflito entre a Capitania do Porto de Aveiro e a presença dos Bombeiros, pelo que a Câmara Municipal terá de ter cuidado na gestão desta matéria, tendo em conta que há uma “*zona cinzenta*”, em matéria de competências e jurisdição, que, no caso de ocorrerem acidentes, originará questões de alguma complexidade.-

O senhor vereador Vitor Ferreira referiu que existe hoje uma nova realidade quanto aos locais mais procurados pelos veraneantes – já destacada em anteriores reuniões –, uma vez que as pessoas se deslocam para locais não vigiados, quer a norte quer a sul. Na semana passada, 4 jovens de Válega entraram no mar, a norte, e foram arrastados. Esta situação deverá merecer o maior cuidado, atendendo a que, até 15 de Setembro, os jovens estudantes estão de férias e não há vigilância nessas áreas. -----

Referiu, ainda, a diminuição de alunos, em concreto no Agrupamento de Escolas de Ovar, o que deverá ser motivo de preocupação e ponderação, não sendo alheias a esta circunstância as situações de desemprego, que obrigam as famílias a deslocar-se, levando os seus filhos. ----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2014. -----

Deliberação nº 550/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

ANUARIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES 2013 - PARA CONHECIMENTO. -----

O senhor presidente da Câmara Municipal considerou que esta análise reflete a gestão do ano de 2013, incluindo já três meses da gestão efetuada pelo atual executivo municipal, da qual se conclui que a performance económico-financeira é muito boa. Há um rácio, que tem a ver com a eficiência financeira, em que o Município está em 2º lugar. -----

Manifestou a intenção do executivo de implementar o seu plano de ação, sem comprometer a atual situação financeira do Município, que pugnar-se-á por manter. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Referiu, ainda, que relativamente aos Municípios da CIRA, somos o 1º, o que mostra a situação financeira muito favorável do Município de Ovar. -----
O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que os vereadores do PS se revêm na apreciação efetuada e concordam com a intenção expressa de manter a atual situação financeira do Município, que “*custou muito a construir*”. -----

Deliberação nº 551/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE NATAÇÃO PARA O ENSINO PRÉ-ESCOLAR – INCENTIVO À PRÁTICA DE NATAÇÃO COMO ATIVIDADE DE NATUREZA DESPORTIVA, EDUCATIVA, RECREATIVA, SOCIAL, DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, COM INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, EM ESPECIAL POR CRIANÇAS E IDOSOS – COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL. --

A proposta é do seguinte teor: -----

I – Introdução

1. Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar-----

Através de informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 10336, de 26.08.2014, datada de 19.08.2014, elaborada pela Exma. Senhora Vereadora Dra. Ana Cunha, foi proposta a implementação do *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-escolar*, no contexto do desenvolvimento do Plano Educativo Municipal, destinado a todos os alunos dos Jardins de Infância da rede pública de ensino do concelho de Ovar. -----

No reconhecimento e acentuação, a título conclusivo, de que é “*fundamental contribuir para o desenvolvimento do ser humano integral, nos aspetos cognitivo, emocional e social*”, pretendendo-se “*promover a prática de exercício físico e contribuir para a criação de hábitos de vida saudáveis*”, a proposta é justificada, nomeadamente, nos seguintes termos: “*O concelho de Ovar é dotado de uma extensa orla costeira, em que o mar e as atividades a ele ligadas constituem uma expressão de identidade e cultura únicas, sendo fundamental o estímulo à aprendizagem da natação nas crianças em idade pré-escolar*”, assim como “*na importância da expressão motora no desenvolvimento integral das crianças desta faixa etária, dos benefícios que a prática regular e formativa da natação traduzem no desenvolvimento integral das crianças*”. -----

O modelo preconizado assenta na criação de um *Programa* que decorrerá de Outubro de 2014 a Fevereiro de 2015, abrangendo cerca de 744 alunos entre os três e os seis anos de idade, num total de 37 turmas. Cada criança usufruirá de seis aulas de natação, devidamente acompanhadas por professor habilitado. -----

Propõe-se que as crianças que frequentam os Jardins de Infância dos Agrupamentos de Escolas de Ovar e de Ovar Sul, num total de 20 turmas, desenvolvam as atividades na Piscina Municipal e as crianças que frequentam os Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas de Esmoriz – Ovar Norte, num total de 17 turmas, frequentem a Piscina dos Bombeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Voluntários de Esmoriz, por razões de proximidade geográfica, racionalização de recursos e organização dos *tempos de utilização*. -----

Os custos globais estimados com a implementação do *Programa* ascendem a € 15.205,00, correspondendo aos encargos a suportar pelo Município de Ovar decorrentes de tarifas que não serão cobradas na Piscina Municipal, como *custos indiretos*, no montante de € 4.344,00, bem como aos custos inerentes ao pagamento da utilização da Piscina dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz, no valor de € 6.120,00, e de transporte das crianças, no total de € 9.085,00. É referido que a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

A realização de pagamentos fica condicionada à apresentação de mapas de registo das atividades desenvolvidas, pelos Agrupamentos de Escolas e pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, sendo, ainda, o controlo de utilização da Piscina Municipal de Ovar efetuado pelos serviços municipais competentes. -----

O *Programa* será objeto de avaliação expressa em relatório final, a apresentar pelos diferentes intervenientes. -----

2. Apoio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz como incentivo à prática de natação no *Complexo de Piscinas* cobertas -----

Em 26.08.2014, na sequência de reunião realizada, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz remeteu uma comunicação à Câmara Municipal, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 26373, de 28.08.2014, através da qual foi, nomeadamente, abordada a sustentabilidade do *Complexo de Piscinas* cobertas de que é proprietária, atentos os custos de exploração e os *preços sociais* que são praticados, quer relativamente aos *utentes em geral*, quer, ainda, mediante a aplicação de vários descontos, demonstrando, nomeadamente, a relação entre o custo real e o preço praticado (em especial, nos casos de desconto de 40% para os utentes com idade igual ou superior a 65 anos, escolas e infantários com protocolo, bombeiros no ativo, diretores no ativo, familiares diretos, filhos de bombeiros e de diretores com idades até aos 14 anos e desconto de 50% a partir do 3º elemento da família).-----

Em concreto, no que respeita à frequência de natação, o *desconto* ou benefício concedido correspondente a 40% do custo real, oscila entre os € 7,88 e os € 79,52, e no que respeita ao desconto de 50%, varia entre os € 11,08 e os € 84,32, nas duas situações consoante o número de utilizações semanais (de 1 a 4 vezes). -----

Foi, ainda, efetuada idêntica demonstração no que respeita a aulas de hidroginástica, sendo que, da compulsão do *Preçário da Piscina* em vigor para a época 2014/2015, é possível, ainda, confirmar a existência dos vários *descontos* previstos, nomeadamente nos termos expostos. -----

Assim, no referido ofício, a título demonstrativo do peticionado refere-se que, “*Como se pode verificar, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz tinha duas opções, a primeira que consistia na criação de uma tabela baseada nos custos de exploração, em que teria de correr o risco de diminuição do número de utentes e como consequência não poderia manter o equipamento em funcionamento; e a segunda era atribuir descontos sociais, praticando preços mais acessíveis para possibilitar a alguns*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

utentes com mais dificuldades, a utilização da piscina, assim fomentando a prática de atividades físicas e o bem-estar físico, psíquico e social”, concluindo, como correlato da exposição efetuada, pela formulação de um pedido de atribuição de um “subsídio para podermos manter estes descontos e manter o equipamento em funcionamento”.-----

II – Enquadramento

Aqui chegados, efetuada a exposição dos factos, a questão sub iudice refere-se à necessária verificação da admissibilidade, à luz dos princípios normativos e das disposições legais aplicáveis e que regem e vinculam a atuação administrativa, por um lado, da proposta de 1.) Implementação do Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar, nos termos do modelo preconizado e, por outro, da atribuição de 2.) Apoio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz para a prática de natação no Complexo de Piscinas cobertas. -----

Ora, conforme é sabido e consta do *Plano de Ação para o Município de Ovar 2013-2017* do atual executivo municipal, paulatinamente corporizado nos documentos de gestão previsional, é contemplado no *Eixo 2 – Reforço do potencial humano e capacitação institucional das entidades*, nomeadamente, na medida 11. o “*Reforço da colaboração institucional com os agrupamentos de escolas (...)*”, na medida 19., o “*reforço substancial de verbas e discriminação positiva entre as associações e as coletividades, privilegiando a componente de formação dos nossos jovens e o seu envolvimento na sociedade*”; no *Eixo 3 – Fortalecimento da coesão social e territorial, potenciando a diversidade e os recursos endógenos*, nomeadamente na medida 30. “*Implementar/desenvolver programas estruturados de prevenção em meio escolar que possibilitem dotar os nossas crianças de capacidades que lhes permitam adotar atitudes e comportamentos saudáveis, inibindo precocemente os fatores de risco (...)*” e na medida 34. “*Reforçar, melhorar e qualificar as respostas sociais dirigidas à população sénior, estimular o envelhecimento ativo (...)*”. -----

Assim – conforme ficou *inclusive* já demonstrado e justificado aquando da outorga do Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz e o Agrupamento de Escolas de Esmoriz – Ovar Norte, datado de 27.04.2014, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação nº 112/DAJF/SP, DE 14.04.2014, aprovada em reunião da Câmara Municipal, de 17.04.2014 –, é propósito assumido e considerado fundamental e estratégico do executivo municipal incentivar e apoiar o desenvolvimento do ensino e a promoção da prática de natação no concelho de Ovar, desde a *mais tenra idade*, atenta a localização geográfica, a manifesta vocação do território vareiro para a fruição do mar e da ria e para a prática de desportos náuticos, potenciando-se, ainda, o aproveitamento da aptidão destas *amenidades* para o desenvolvimento local. -----

Não é, ainda, olvidada – mas antes acentuada – neste propósito, a importância desta atividade desportiva na promoção da saúde e na prevenção de doenças, como fator de melhoria do bem-estar físico, psíquico e social, com alcance geral e especial incidência em determinadas faixas etárias, de que são exemplo, as crianças e os idosos, reconhecendo-se, ainda, *assim e por esta via*, o incentivo à aprendizagem, ao desenvolvimento e à prática da natação como atividade de natureza social, educativa, desportiva, recreativa e na área da saúde, de interesse para o Município. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Neste pressuposto, encontrando-se a atuação administrativa vinculada à Constituição da República Portuguesa e à lei, constituindo atribuições próprias das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente à luz de um conjunto de princípios gerais orientadores, entre os quais sobressaem *in casu* os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade, preconizado e justificado o propósito e interesse público municipal de apoio ao desenvolvimento da atividade desportiva, ao ensino e à prática regular da natação, por razões de natureza social, educativa, recreativa e de promoção da saúde e prevenção de doenças, é nosso entendimento que as *ações* propostas encontram acolhimento legal no disposto nos artigos 23º, 1, e 2, d), f), h) e l) e 33º, 1, 0), u) e ff) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais, admitindo-se *ab initio* ou *a montante* o desenvolvimento *direto* e / ou através da adoção dos procedimentos adequados, de programas destinados à sua concretização e o apoio municipal para a sua prossecução (cfr., também, artigos 266º e seguintes da Constituição da República Portuguesa e 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo). -----

Desta forma, afigurando-se não subsistir óbice legal à implementação do *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar*, e perspetivando-se os apoios diretos e indiretos a conceder como medidas *facilitadoras* ou de incentivo e estímulo à prática da natação no concelho de Ovar, em especial por determinados *segmentos* da população, em cumprimento do desiderato justificado e alicerçado em razões de interesse público municipal, sem prejuízo da necessária avaliação oportuna a efetuar e a eventual preconização de adoção de outras ações, a curto e a médio prazo, *importa prosseguir*, efetuando a verificação e análise da adequação do modelo preconizado para a respetiva execução. -----

O que se reconduz, com esforço de sintetização e *sem mais*, à verificação do *instituto jurídico*, *figura* ou *corpo normativo* que deverá ser adotado.-----

III – Proposta de *contratualização* com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz-----

Conforme resulta, com suficiência, dos elementos documentais que nos foram fornecidos e que aqui ficam *retratados*, a implementação do *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar* traduz-se na frequência gratuita de aulas de natação pelas crianças do ensino pré-escolar público, mediante a *disponibilização* (direta ou indiretamente, através da assunção dos respetivos custos) pelo Município, dos equipamentos e professores e o transporte dos alunos, nos termos genericamente descritos na Informação elaborada pela Exma. Senhora Vereadora Dra. Ana Cunha, datada de 19.08.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 10336, de 26.08.2014. -----

Por razões facilmente intuídas de proximidade, eficiência e racionalização de recursos e meios humanos, materiais e financeiros, pretende-se que as crianças inscritas nos Jardins de Infância integrados nos Agrupamentos de Escolas de Ovar Sul e Ovar frequentem a Piscina Municipal e as que se encontram inscritas nas instituições integradas no Agrupamento de Escolas de Esmoriz – Ovar Norte frequentem a Piscina dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Ora, assumindo-se os encargos a suportar na Piscina Municipal como *custos a internalizar*, não existindo a realização de pagamentos a entidades externas, abdicando o Município do recebimento de uma receita potencial orçada em € 4.344,00 – traduzido, como tal, num *apoio indireto* ou *em espécie* a atribuir aos Agrupamentos de Escolas que organizam as atividades, em colaboração com o Município –, não subsistindo reservas quanto à respetiva admissibilidade, devendo ser efetuada a respetiva aprovação pelo órgão executivo municipal, ao abrigo das disposições legais enunciadas e a respetiva formalização concretizada através de *contrato ou protocolo de colaboração*, importa verificar a viabilidade da adoção do mesmo *modelo jurídico* no que respeita à preconizada contratualização com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz. -----

Análise que, por razões de economia processual, pugnaremos por efetuar, em simultâneo [*até onde se demonstrar possível*], no que respeita ao pedido apresentado pela referida Associação, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 26373, de 28.08.2014, referente à atribuição de um apoio financeiro, pela Câmara Municipal, destinado a compartilhar nos encargos a suportar em virtude da previsão de um desconto de 40% e 50% na utilização da piscina, nas situações que ficaram enunciadas, atentas as razões justificativas expressas [sem olvidar, ainda, os custos de exploração suportados pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, relativamente aos utentes em geral]. -----

A este propósito, dir-se-á, *desde já*, que a Piscina Municipal situa-se na sede do concelho, em Ovar, no território da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, tratando-se de equipamento com utilização pública e *coletiva*, mediante o pagamento de tarifas fixadas, à semelhança do equipamento privado de que é proprietária a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, sediado na freguesia de Esmoriz, existindo nesta freguesia do concelho de Ovar entidades privadas que, no desenvolvimento do seu *comércio ou negócio* [*leia-se, ginásios ou health Clubs*], disponibilizam aulas de natação e a frequência de piscina, em regime livre, mediante o pagamento de um preço. -----

Pese embora a natureza distinta dos equipamentos titulados pelo Município de Ovar e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, não será despidendo aduzir que o *modelo de gestão* preconizado por esta última entidade para o *Complexo de Piscinas* cobertas assenta em princípios estruturantes *análogos* aos prosseguidos pela Câmara Municipal, tratando-se de um equipamento afeto a fins de interesse público, com utilização coletiva, mediante o pagamento de preços maioritariamente *sociais* [*leia-se, inferiores aos custos de exploração*], titulado por entidade que possui estatuto de entidade pública administrativa – tendo, como tal, nos termos do artigo 2º, 1, b) do Decreto-lei 460/77, de 7 de Novembro, necessária “*consciência da sua utilidade pública*”, incumbindo-lhe fomentá-la e desenvolvê-la, “*cooperando com a Administração na realização dos seus fins*” –, abraçando a prossecução subjacente de finalidades de matriz eminentemente de interesse público, que norteiam a sua atuação, em função do seu escopo social, gestão e afetação de receitas, à qual é alheia a *lógica comercial* e a obtenção de lucro. -----

Aliás, neste sentido dispõe, expressamente, o artigo 2º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

prevendo o nº 1, que “*As associações humanitárias de bombeiros (...), são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens*”, não lhes estando vedado o desenvolvimento de outras atividades, desde que permitidas nos seus estatutos e sempre “*Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal*” (cfr. nº 2; ver, ainda, o artigo 3º, e, em especial, o seu nº 3 dos Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, que comete à Associação o direito de criar e desenvolver serviços e atividades remuneradas ou não, com vista à prossecução do seu escopo social e ao seu financiamento).-----

Acresce referir que a construção desta infraestrutura foi objeto de comparticipação financeira municipal, atenta a sua afetação e a necessidade de supressão de uma *lacuna* municipal neste domínio *a norte* do concelho, sendo que, da compulsão do processo administrativo relativo à construção do *Complexo de Piscinas* da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, verifica-se, com suficiência, o reconhecimento do interesse público da atividade e vocação da referida Associação e a importância fundamental da concretização do projeto, motivando e justificando a *associação e cooperação* da Câmara Municipal, mediante a atribuição e pagamento de uma comparticipação financeira no montante de 30% do valor global do investimento a realizar, orçado em € 1.000.000,00, sendo que o montante da comparticipação veio a ascender a € 450.566,80 (com o IVA incluído).

A título ilustrativo do que fica exposto, pode ler-se na ata da reunião do órgão executivo municipal, de 19.02.2004, o seguinte: -----

“O Senhor Presidente salientou que, trata-se de uma Associação Humanitária, de interesse público, que se propõe construir este equipamento destinado a apoiar as actividades do seu Corpo de Bombeiros, mas que estará igualmente ao serviço das populações, permitindo a prática da natação e incentivando a adesão a esta actividade desportiva.

Referiu, ainda, que se a Câmara Municipal pretendesse construir um equipamento deste tipo, os custos associados seriam substancialmente maiores. -----

Salientou, igualmente, que a prática adotada pela Câmara Municipal é a de participar até 20% do investimento. No entanto, não parece ser esta a lógica neste caso, tendo em conta os seguintes factores: em Esmoriz não existe nenhum equipamento deste género; há uma sentida necessidade por parte da população da zona norte do concelho em dispor de um equipamento deste tipo; tendo em conta o carácter humanitário e social da Associação promotora do equipamento. Neste sentido, considerou que a comparticipação deve ser superior ao que é habitual.-----

O senhor vereador Álvaro Gomes considerou que, a comparticipação deve ser diferente do habitual, tendo em conta o carácter e o interesse excepcional deste equipamento.

O senhor vereador Manuel Oliveira salientou que os principais argumentos já foram apresentados. No entanto, considerou haver outros aspetos a ter em conta, designadamente, a necessidade sentida pela existência de um equipamento deste tipo no norte do concelho. Referiu, ainda, que outro aspeto importante é a existência de uma parceria entre o promotor e a Câmara Municipal que resulta em benefícios para todos os intervenientes, dado que se a autarquia levasse a efeito a construção de um equipamento deste tipo, esse investimento teria custos muito superiores aos previstos para a realização deste projecto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por fim, considerou que, tendo em conta estes factos se devia ir além da participação habitual, o que não põe em causa o princípio da integridade das decisões nesse campo”.-----

Não é, ainda, alheio ao escopo de colaboração e cooperação institucional preconizado, à luz do interesse público e do exercício das atribuições e competências legalmente cometidas ao Município, em resultado da análise efetuada, a existência de índices mais elevados de frequência e utilização da Piscina Municipal de Ovar – inclusive por residentes em freguesias localizadas na *parte* norte do concelho [*leia-se*, Esmoriz, Cortegaça e Maceda] – comparativamente com a Piscina dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz, encontrando-se a sua justificação, *em geral*, no valor mais reduzido das tarifas municipais, cuja determinação “*não se restringiu exclusivamente à perspetiva económica do custo da atividade pública*”. Ou seja, conforme pode ler-se no relatório de suporte à fundamentação económico-financeira das tarifas da Piscina Municipal, que acompanha a Informação nº Informação nº 36/HM/DF-SC, de 18.06.2013, “(...) *com vista à promoção de finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais, foram (...) definidos mecanismos de incentivo a determinadas atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados*”.-----

Propósito que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz também visa prosseguir, conforme resulta, com suficiência da comunicação enviada à Câmara Municipal, em 26.08.2014, e que justifica e enquadra o pedido de apoio financeiro formulado.-----

Assim, conscientes desta realidade, atentas as finalidades a prosseguir nesta matéria, como objetivo estratégico e considerado de extremo relevo para o Município de Ovar, tendo presente as dificuldades e os constrangimentos *generalizados* associados à atual conjuntura económica, assumindo a Câmara Municipal o propósito expresso de desenvolver diretamente e apoiar e estimular a prática da atividade em referência, garantindo a disponibilização descentralizada de recursos e equipamentos, numa relação enfatizada de proximidade territorial de serviços com os *utentes*, utilizadores e munícipes, e sem olvidar a natureza e escopo social da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz e a admissibilidade de cooperação institucional, nomeadamente da administração local, visando “*a aceitação, valorização e apoio ao seu escopo principal, nos termos da lei*”, conforme previsto no artigo 8º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, é nosso entendimento que se encontra justificada e é legalmente viável a *escolha* desta entidade para a prossecução do desiderato em apreço [que é municipal e *mútuo* para as entidades intervenientes].-----

Importa, porém, verificar se o procedimento de formação do contrato [ou *acordo* ou *protocolo* a celebrar, não se afigurando *aqui e agora* relevante para a sua qualificação a respetiva designação] está sujeito às regras constantes da Parte II Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, em função da natureza das respetivas prestações (cfr. artigo 1º e seguintes do Código dos Contratos Públicos), impondo-se [ou não] a adoção de um dos tipos de procedimentos descritos no artigo 16º do referido Código.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Ora, *neste particular*, importa fazer a distinção entre as estatuições descritas em 1.) e 2.) do nº I da presente informação.-----

Com efeito:-----

- No que respeita à implementação do *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar*, tendo presente os elementos processuais disponíveis, não nos suscitam dúvidas que as prestações contratuais abrangidas são típicas do contrato de aquisição de serviços, regulado nos termos dos artigos 450º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, ficando o procedimento de formação do contrato sujeito às regras da Parte II do Código dos Contratos. -----

Ou seja, não obstante o que ficou dito quanto à natureza da entidade cocontratante e aos fins visados, na ausência de meios próprios do Município de Ovar para a satisfação direta das suas necessidades inerentes à execução da totalidade do *Programa*, implicando a *participação* de uma entidade externa através da disponibilização de professores e de instalações para a lecionação das aulas de natação, mediante o recebimento de um preço ou contrapartida financeira a pagar pelo Município, está em causa a outorga de um contrato público, tendo presente a natureza concorrencial das respetivas prestações, ou seja, a respetiva fungibilidade [*admissibilidade das prestações serem executadas por outra entidade*] e valor económico [*o que não significa, necessariamente, a existência de lucro para a entidade prestadora de serviço, mas antes de um benefício económico, tendente a custear os encargos incorridos*].-----

Não obstante, tendo presente a estimativa de custos a suportar, no valor de € 6.120,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, é legítimo e encontra-se justificada a adoção do procedimento de ajuste direto, com o envio de convite apenas à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, seguindo-se os trâmites legais destinados à outorga e execução do contrato. -----

- Por sua vez, no que respeita ao apoio financeiro a conceder à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, destinada a apoiar e compartilhar a promoção do ensino e a prática da natação no concelho de Ovar, em especial nas freguesias sedeadas a *norte* do concelho, no reconhecimento expresso do interesse público municipal da atividade, com a *teleologia* que ficou enunciada na presente informação – *maxime*, na criação de condições de igualdade e equidade para os utilizadores –, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 23º, 1, e 2, d), f), h) e l) e 33º, 1, o), u) e ff) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, trata-se de matéria excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, *ex vi* artigo 5º, 4, c), admitindo-se, inclusive face ao exposto no artigo 31º, 3 da Lei 32/2007, de 13 de Agosto – que dispõe que “(...) *as associações de bombeiros podem beneficiar (...) de outros apoios públicos [para além dos previstos no nº 1], no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos*” –, que a respetiva formalização, após a aprovação pela Câmara Municipal, seja efetuada através de *Contrato* ou *Protocolo de Colaboração*. -----

De acordo com a informação que nos foi transmitida pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, o montante máximo do apoio a conceder, para um período de 11 meses, é de € 30.000,00, sendo que, considerando a necessária introdução de fatores de *equilíbrio, igualdade e equidade* com os utentes da Piscina Municipal, visando, *também*, compartilhar



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

os *custos* a suportar pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz inerentes à utilização do *Complexo de Piscinas*, para a prática de natação, por utentes seniores (com idade igual ou superior a 65 anos) e escolas e infantários com protocolo (excluídos os Jardins de Infância abrangidos pelo *Programa de Natação Municipal para o Ensino Pré- Escolar*), o *valor unitário* do apoio municipal corresponderá ao valor do ajustamento ou “*Incentivo*” previsto no tarifário da Piscina Municipal de Ovar, tendo presente a diferença entre o “*Valor do custo*” real, de acordo com a fundamentação económico-financeira elaborada, e o “*Valor proposto*” e aprovado da tarifa municipal. -----

Ou seja, o montante da comparticipação municipal não deverá ser efetuado por referência à diferença entre os *custos reais* e os *preços sociais* praticados no *Complexo de Piscinas* dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz, apresentados através de comunicação datada de 26.08.2014, registada no Sistema de gestão Documental sob o nº 26373, de 28.08.2014 – não sindicáveis pela Câmara Municipal –, ou por referência à sua diferença com as tarifas municipais, mas *antes* deverá corresponder ao montante do *incentivo* a atribuir, atualmente, pelo Município de Ovar, aos utentes a abranger – *leia-se*, as crianças e idosos –, na Piscina Municipal de Ovar. E assim, os preços a pagar pelos utilizadores passam a ser iguais nos dois equipamentos desportivos. -----

Restabelecem-se, assim, os princípios e valores fundamentais a tutelar, em especial, da igualdade, da justiça, da equidade, da proporcionalidade e da proximidade com os cidadãos, justificados pelas razões motivadoras da comparticipação ou colaboração institucional, nos termos que ficaram expostos.

No reconhecimento do mérito da atividade social e de interesse público, com espírito de liberalidade e altruísmo, desenvolvida pelos bombeiros e como fator de incentivo à adesão ao efetivo das Corporações de Bombeiros do concelho de Ovar, a Câmara Municipal entende ser adequado *contemplar* o apoio, como benefício ou incentivo, previsto no precário da Piscina dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz para os bombeiros no ativo, seus familiares diretos e filhos até aos 14 anos de idade, pelo que, nestes casos, será, também, à semelhança das demais situações contempladas, paga à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz a comparticipação correspondente ao valor do ajustamento ou “*Incentivo*” previsto no tarifário da Piscina Municipal de Ovar, tendo presente a diferença entre o “*Valor do custo*” real, de acordo com a fundamentação económico-financeira elaborada, e o “*Valor proposto*” e aprovado da tarifa municipal. -----

É assim, também, *por esta via*, garantida a igualdade de preços a pagar pelos bombeiros e seus familiares, independentemente da utilização da Piscina Municipal de Ovar ou do *Complexo de Piscinas* da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz. -----

A realização de pagamentos depende da apresentação mensal de mapas de registo da utilização da piscina e respetivo enquadramento na situação justificativa da atribuição do apoio, ficando a execução do acordo sujeita a monitorização e a avaliação no final da respetiva execução. -----

Por último, importa referir que, não obstante o contrato de aquisição de serviços a celebrar para a implementação do *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar* não se encontrar sujeito a redução a escrito, *a contrario* do disposto no artigo 95º, 1,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a) do Código dos Contratos Públicos, não há impedimento a que seja efetuada a menção à respetiva formalização, nomeadamente por referência e no âmbito do *Protocolo de Colaboração* a celebrar, de forma a agregar, num mesmo documento justificativo e regulador, os termos de cooperação institucional entre as duas entidades, na prossecução das finalidades descritas na presente informação, com escopo e resultados mútuos de interesse público. -----

IV – Conclusão -----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão deliberar: -----

a) Reconhecer o propósito assumido e considerado fundamental e estratégico do executivo municipal no sentido de incentivar e apoiar o desenvolvimento do ensino e a promoção da prática de natação no concelho de Ovar, desde a *mais tenra idade*, atenta a localização geográfica, a manifesta vocação do território vareiro para a fruição do mar e da ria e para a prática de desportos náuticos, potenciando-se, ainda, o aproveitamento da aptidão destas *amenidades* para o desenvolvimento local, assim como fator de promoção da saúde e da prevenção de doenças, de melhoria do bem-estar físico, psíquico e social, com alcance geral e especial incidência em determinadas faixas etárias, de que são exemplo, as crianças e os idosos, reconhecendo-se, ainda, *assim e por esta via*, o incentivo à aprendizagem, ao desenvolvimento e à prática da natação como atividade de natureza social, educativa, desportiva, recreativa e na área da saúde, de interesse para o Município, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 23º, 1, e 2, d), f), h) e l) e 33º, 1, 0), u) e ff) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e de harmonia e no respeito pelos artigos 266º e seguintes da Constituição da República Portuguesa e 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

b) Em conformidade, aprovar a proposta de *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar*, e a respetiva implementação, nos termos da informação elaborada pela Exma. Senhora Vereadora Dra. Ana Cunha, registada no Sistema de gestão Documental sob o nº 10336, de 26.08.2014; -----

c) Reconhecer a *legitimidade*, justificação e adequação do estabelecimento de formas de cooperação institucional com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, atenta a sua natureza, vocação e escopo social a prosseguir, em concreto, no que respeita à utilização do *Complexo de Piscinas* cobertas de que esta entidade é proprietária, para a implementação do *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar*, no que respeita ao Agrupamento de Escolas de Esmoriz – Ovar Norte; -----

d) Não obstante, considerando que as prestações contratuais destinadas à execução do *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar*, nos termos da alínea anterior, consubstanciam prestações típicas do contrato de aquisição de serviços, regulado nos termos dos artigos 450º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, ficando o procedimento de formação do contrato sujeito às regras da Parte II do Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, tendo presente a fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

expressa e a estimativa de custos a suportar, no valor de € 6.120,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, determinar que a Divisão Financeira proceda à organização de procedimento pré-contratual de ajuste direto, com o envio de convite à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, seguindo-se os trâmites legais destinados à outorga e execução do contrato;-----

e) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, até ao montante máximo de € 30.000,00, para um período de 11 meses, destinado a incentivar e apoiar o desenvolvimento do ensino e a prática da natação, no reconhecimento do interesse público municipal da atividade, com a *teleologia* que ficou expressa na presente informação, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 23º, 1, e 2, d), f), h) e l) e 33º, 1, 0), u) e ff) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, visando, *também*, compartilhar os *custos* a suportar pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, inerentes à utilização do *Complexo de Piscinas*, para a prática de natação, por utentes seniores (com idade igual ou superior a 65 anos), escolas e infantários com protocolo (excluídos os Jardins de Infância abrangidos pelo *Programa de Natação Municipal para o Ensino Pré-Escolar*), bombeiros no ativo, seus familiares direitos e filhos até aos 14 anos de idade, sendo que o *valor unitário* do apoio municipal corresponderá ao valor do ajustamento ou “*Incentivo*” previsto no tarifário da Piscina Municipal de Ovar, tendo presente a diferença entre o “*Valor do custo*” real, de acordo com a fundamentação económico-financeira elaborada, e o “*Valor proposto*” e aprovado da tarifa municipal;-----

f) Reconhecer que a atribuição do apoio referido na alínea anterior consubstancia matéria excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, *ex vi* artigo 5º, 4, c), admitindo-se, face ao exposto nos artigos 2º, 8º, 31º, 3 da Lei 32/2007, de 13 de Agosto e 3º dos Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, que a respetiva formalização, após aprovação pela Câmara Municipal, seja efetuada através de *Protocolo de Colaboração*, nos termos da minuta que se anexa;-----

g) Determinar que a realização de pagamentos depende da apresentação mensal de mapas de registo da utilização da piscina e respetivo enquadramento na situação justificativa da atribuição do apoio, ficando a execução do acordo sujeita a monitorização e a avaliação no final da respetiva execução;-----

h) Aprovar a minuta do *Protocolo de Colaboração* anexa, que agrega, num mesmo documento justificativo e regulador, os termos de cooperação institucional entre o Município de Ovar e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, na prossecução das finalidades descritas na presente informação, com escopo e resultados mútuos de interesse público;-----

Previamente à remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, deverá ser efetuado o cabimento e o compromisso do montante máximo da despesa a realizar, no ano de 2014, e demonstrada a possibilidade de assunção da despesa, no ano de 2015, ficando a assunção de compromisso plurianual abrangida pela autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da Informação nº 326/DAJF/SP, de 16.12.2013,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

aprovada em reunião do órgão deliberativo, de 20.12.2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19.12.2013. -----

À consideração superior.”-----

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E
A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
ESMORIZ**

Considerando que: -----

a) A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz procedeu à construção de um *Complexo de Piscinas* cobertas, que foi concluído no ano de 2008, representando um investimento e esforço financeiro significativo e que importou o elevado empenho de todos os que assumiram a responsabilidade pela respetiva execução e possibilitaram a sua concretização; -----

b) Em resultado da realização desta importante e meritória obra, na cidade de Esmoriz, o norte do concelho de Ovar passou a estar dotado de uma infraestrutura desportiva destinada à prática de natação, aberta ao público, constituindo uma mais valia para a população local, *a par* da Piscina Municipal de Ovar; -----

c) Pelo reconhecimento do elevado significado do projeto, na prossecução de finalidades próprias e partilhadas, no escopo de responsabilidade social e do ponto de vista desportivo, educativo, do desenvolvimento do bem-estar, da qualidade de vida da população e da melhoria qualitativa e quantitativa da formação, o Município de Ovar assumiu o apoio financeiro durante a execução da obra e pretende continuar a incentivar a dinamização da atividade deste equipamento; -----

d) É fundamental prosseguir *políticas* de utilização do *Complexo de Piscinas* da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz que constituam um estímulo à melhoria e otimização dos custos associados ao desenvolvimento das atividades e que sejam, também, um contributo para a sua sustentabilidade; -----

e) Neste contexto, é importante continuar a alargar o *leque* de utilizadores, em condições favoráveis e atrativas, contribuindo para o aumento de índices de prática desportiva regular, de recreação e na vertente educativa e formativa, tanto mais que a atividade física é um fator fundamental de equilíbrio físico, emocional e social, bem-estar e desenvolvimento ativo e saudável; -----

f) As crianças e os jovens são destinatários privilegiados deste equipamento, uma vez que o incentivo da sua utilização, mediante a prática regular, educativa e formativa da natação, contribui para o seu crescimento saudável, capacitação física e prevenção de doenças; -----

g) O concelho de Ovar é dotado de uma extensa orla costeira, em que o mar e as atividades a ele ligadas, bem como à ria, constituem uma expressão de identidade e cultura,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

sendo fundamental o estímulo à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências físicas nesta *vertente*, cada vez desde mais *tenra* idade, que possibilite o seu usufruto; -----

h) Também em relação aos idosos (população com idade igual ou superior a 65 anos), é fundamental criar e manter *mecanismos* que possibilitem o envelhecimento ativo e a adoção de hábitos de vida saudável, conduzindo-os e incentivando-os à prática desportiva, como fator de melhoria da saúde e de prevenção de doenças; -----

i) O Município de Ovar assume estes objetivos como elementos preponderantes de interesse público, na satisfação das necessidades coletivas que lhe estão cometidas, junto das populações e como expressão dos seus anseios e *projetos*; -----

j) O Município de Ovar vem reforçando o relacionamento de parceria com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, no reconhecimento da importância fundamental do seu papel nos diversos domínios de atuação, em especial na prossecução do seu escopo principal de proteção de pessoas e bens e no desenvolvimento de atividades *complementares* – e com elas sempre conexas –, existindo o interesse e a vontade das partes manterem e reforçarem as formas de apoio e de colaboração institucional estabelecidas, atentas a natureza não lucrativa, vocação e finalidades mútuas de interesse público a prosseguir; -----

k) O Município de Ovar reconhece a importância e o propósito de descentralização de serviços a prestar à população, numa ótica preconizada de proximidade territorial, assumindo que é fundamental criar condições de igualdade, equidade, justiça e proporcionalidade, na utilização da Piscina Municipal de Ovar e do *Complexo de Piscinas* da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, fomentando a sua utilização, a preços sociais, análogos aos fixados para a Piscina Municipal de Ovar, em especial por *segmentos* da população residente das freguesias sedeadas no norte do concelho de Ovar; -----

l) Este desiderato é *extensivo* aos bombeiros no ativo, seus diretos e filhos até aos 14 anos de idade, no reconhecimento expresso, pelo Município de Ovar, do mérito da atividade social e de interesse público, com espírito de liberalidade e altruísmo, desenvolvida pelos bombeiros, e como incentivo à adesão ao efetivo das Corporações de Bombeiros do Concelho de Ovar; -----

m) O apoio a conceder pela Câmara Municipal de Ovar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz, neste contexto e enquadramento, visando a garantia da prática de *preços sociais* pela utilização do *Complexo de Piscinas* cobertas, através do presente Protocolo de Colaboração, com as inerentes contrapartidas que lhe estão associadas, radica no reconhecimento do elevado interesse municipal das atividades a promover e no propósito de cooperação institucional, enquadrando-se no disposto nos artigos 23º, 1 e 2, d), f), g) e m) e 33º, 1, u) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, bem como, no que respeita ao apoio à atividade das Associações Humanitárias de Bombeiros, no disposto nos artigos 2º, 8º e 31º, 3 da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, sem olvidar, ainda, o disposto no artigo 5º, 4, c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Entre: -----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE OVAR, pessoa coletiva n.º 501 306 269, com sede na Praça da República, em Ovar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, casado, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, residente na Avenida da Praia, 2019, Rés-do-Chão A, em Cortegaça; -----

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ESMORIZ, pessoa coletiva n.º 501 163 255, com sede na Avenida dos Correios, em Esmoriz, representada por Jacinto Manuel Gomes Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção; -----

Em cumprimento da deliberação proferida pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia ---- de Setembro de 2014, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação n.º 273/DAJF/SP, de 01.09.2014, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, que se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração define os termos e as condições de cooperação institucional entre as partes outorgantes para o desenvolvimento da aprendizagem e a promoção e incentivo da prática da natação no concelho de Ovar, no que respeita à utilização do *Complexo de Piscinas* cobertas de que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz é proprietária, sito na Rua Eng.º Ângelo Correia, n.º 63, na freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar. -----

SEGUNDA

Obrigações da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz

Em concretização do objeto do presente Protocolo de Colaboração constituem obrigações da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz: -----

- a) Manter em funcionamento o *Complexo de Piscinas* cobertas, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- b) Assumir a gestão do *Complexo de Piscinas* numa ótica de interesse público, no respeito pelos seus fins estatutários; -----
- c) Praticar *preços sociais*, de forma a garantir a mais amplo acesso possível dos interessados à utilização do *Complexo de Piscinas*, em especial no que respeita às crianças, idosos, bombeiros ativo, seus familiares direitos e filhos até aos 14 anos de idade, nos termos do preçário em vigor; -----
- d) Ceder a utilização do *Complexo de Piscinas* ao Município de Ovar sempre que solicitado, mediante prévia articulação; -----
- e) Elaborar e remeter, atempadamente, ao Município de Ovar os elementos referidos na cláusula quarta, § primeiro; -----
- f) Dinamizar ações destinadas a fomentar a aprendizagem e a prática da natação, em especial nas freguesias sedeadas no norte do concelho (Esmoriz, Cortegaça e Maceda); --



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- g) Colaborar com o Município de Ovar, na implementação do *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar*, no que respeita ao Agrupamento de Escolas de Esmoriz – Ovar Norte, mediante a outorga de contrato de aquisição de serviços, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- h) Divulgar, pelos meios adequados, o apoio do Município de Ovar na prossecução dos objetivos constantes do presente Protocolo de Colaboração. -----

TERCEIRA

Obrigações do Município de Ovar

1. Em concretização do objeto do presente Protocolo de Colaboração constituem obrigações do Município de Ovar incentivar e apoiar o ensino e a prática da natação no *Complexo de Piscinas* da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira até ao valor máximo de € 30.000,00 (trinta mil euros), destinada a participar os custos de utilização da Piscina por utentes seniores (com idade igual ou superior a 65 anos), escolas e infantários (excluídos os Jardins de Infância abrangidos pelo *Programa Municipal de Natação para o Ensino Pré-Escolar*), bombeiros, seus familiares direitos e filhos até aos 14 anos de idade,. -----

2. A comparticipação financeira a atribuir, por utilizador, corresponde ao valor do ajustamento ou “*Incentivo*” previsto no tarifário em vigor da Piscina Municipal de Ovar, tendo presente a diferença entre o “*Valor do custo*” real, de acordo com a fundamentação económico-financeira elaborada, e o “*Valor proposto*” e aprovado da tarifa municipal. -----

3. A comparticipação financeira referida nos números anteriores não abrange o preço a pagar pelo Município de Ovar como contrapartida da obrigação identificada na alínea g) da cláusula terceira, ficando os respetivos termos e condições sujeitos às disposições do caderno de encargos do procedimento de formação do contrato. -----

QUARTA

Pagamento

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado mensalmente. --

§ **Primeiro:** A realização de pagamentos fica dependente da apresentação de mapa de registo e relatório mensais, elaborado pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz, dos quais deverá constar, de forma discriminada e comprovada, a identificação completa dos utilizadores e o respetivo enquadramento na situação justificativa da comparticipação financeira municipal, bem como o respetivo montante unitário e global, no período a que se refere. -----

§ **Segundo:** O Município de Ovar poderá solicitar os esclarecimentos ou os documentos comprovativos complementares que considere necessários e oportunos, tendentes ao esclarecimento de quaisquer dúvidas, em momento anterior à realização do pagamento da comparticipação financeira. -----

QUINTA

Prazo

1. O presente Protocolo produz efeitos pelo prazo de 11 (Onze) meses, iniciando a respetiva produção de efeitos após a sua assinatura. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2.A eventual denúncia do presente Protocolo deverá ser efetuada mediante a comunicação à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data da cessação. -----

3.O presente Protocolo de Colaboração poderá ser objeto de renovação, nos anos seguintes, mediante a avaliação da execução e acordo entre as partes, devidamente fundamentado. -----

SEXTA

Cooperação mútua

As partes outorgantes comprometem-se a fornecer, em tempo útil e de forma diligente, todos os elementos e informações que delas dependam, a realizar as reuniões de trabalho necessárias e a colaborar, mutuamente, com vista à execução do objeto do presente Protocolo de Colaboração. -----

SÉTIMA

Acompanhamento e controlo da execução

1.Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa. -----

2.A Câmara Municipal poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio, bem como deslocar-se às entidades beneficiárias dos apoios, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades. -----

3.A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo fixado, ou a prática de quaisquer atos pela Associação de Bombeiros Voluntários de Esmoriz que prejudiquem ou impeçam a verificação/confirmação das informações prestadas e as condições da execução das atividades confere à Câmara Municipal o direito de suspensão do apoio até a regularização da situação. -----

OITAVA

Resolução do Protocolo

Constitui fundamento de resolução do presente Protocolo de Colaboração o incumprimento grave e reiterado das obrigações assumidas, nos termos estipulados, por qualquer uma das partes outorgantes. -----

§ **Primeiro:** A resolução é efetuada mediante declaração enviada pela parte afetada à outra parte, por carta registada com aviso de receção. -----

§ **Segunda:** A resolução produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da comunicação, salvo se as obrigações em falta forem cumpridas nesse prazo ou devidamente justificadas e aceites pela outra parte. -----

NONA

Cabimento e compromisso

O encargo total resultante do presente Protocolo será satisfeito através da seguinte dotação do orçamento em vigor: classificação orgânica, ---- e classificação económica, agrupamento ----, subagrupamento ----, rubrica ---- e alínea ----. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

§ Primeiro: **Em cumprimento do disposto no artigo 5º, 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitido o número de compromisso ---- (----), respeitante ao presente Protocolo. -----**

§ Segundo: **A autorização para a assunção do compromisso plurianual foi emitida pela Assembleia Municipal, ao abrigo da autorização genérica para a dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação número 326/DAJF/SP, de 16.12.2013, aprovada em reunião do órgão deliberativo, de 20.12.2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19.12.2013. -----**

DÉCIMA

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por representantes do Município de Ovar e da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esmoriz.

O presente Protocolo é feito em duplicado, corresponde à vontade dos outorgantes e vai assinado pelos respetivos representantes legais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. “-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expôs a proposta de forma genérica, destacando as suas duas dimensões, ou seja, a implementação de um Programa de Natação Municipal para o Ensino Pré-Escolar e de promoção da prática de natação, como atividade desportiva de interesse municipal, que pressupõem a assunção de um conjunto de custos diretos e indiretos, resultantes da utilização da Piscina Municipal de Ovar e do apoio a conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz. -----

Referiu que é objetivo do executivo municipal incentivar a prática da natação, atentas as amenidades locais existentes, pelo que, a Câmara Municipal pretende assumir um custo social na utilização da Piscina dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz, de forma a atrair mais pessoas à prática da natação, e conduzindo a um tratamento igualitário dos utilizadores das duas únicas piscinas com vocação pública existentes no concelho de Ovar. Assim, o referido custo a assumir, como incentivo, corresponde à diferença entre o custo real e a tarifa em vigor na Piscina Municipal de Ovar, por cada tipologia de utilizadores identificados. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira, relativamente à primeira componente da proposta, congratulou-se com a proposta, dado que defende o ensino e a prática da natação, o mais cedo possível. No que respeita à segunda componente da proposta, considerou que, tratando-se de uma instituição privada, esta deveria assumir a sua própria subsistência. Expressou a dúvida quanto ao critério relativamente aos idosos – ou seja, a partir dos 65 anos –, independentemente da existência de situação de carência económica. Na sua opinião, o que seria aconselhável era uma medida social de apoio aos mais carenciados. -----

***Deliberação nº 552/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 273/DAJF/SP, de 01.09.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respetivas conclusões. -----***



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE URBANO DE OVAR - CAFETARIA, QUIOSQUE E ZONA LÚDICA (INFRAESTRUTURA B) - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

*Deliberação nº 553/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta. -----*

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES – APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO. -----

*Deliberação nº 554/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração. -----*

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MOBILIÁRIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO INFANTÁRIO E JARDIM DE INFÂNCIA DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE OVAR. -----

*Deliberação nº 555/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a cedência de bens móveis, a título definitivo.*

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "VALORIZAÇÃO DAS ZONAS BALNEARES DO CONCELHO DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 556/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 274/DAJF/SP, de 02.09.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE "TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME DE ALUGUER PARA O CENTRO ESCOLAR DA REGEDOURA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 557/2014:-----
Deliberado, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PS, concordar com o teor da Informação nº 275/DAJF/SP, de 02.09.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "TRANSPORTE PARA EFEITOS DE DINAMIZAÇÃO DO CONVÍVIO SÉNIOR, A REALIZAR EM 03.10.2014" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 558/2014:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 276/DAJF/SP, de 02.09.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "TRANSPORTE ESCOLAR, EM REGIME DE ALUGUER, PARA A ESCOLA BÁSICA DE S. VICENTE DE PEREIRA JUSÃ" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 559/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 280/DAJF/SP, de 03.09.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.* -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO, CÓPIA E IMPRESSÃO PARA AS MULTIFUNCIONAIS DEVELOP" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 560/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 277/DAJF/SP, de 02.09.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.* -----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA "REVESTIMENTO DE TELAS NO TANQUE PEQUENO DA PISCINA MUNICIPAL DE OVAR" - RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO E REDUÇÃO REMUNERATÓRIA. -----

*Deliberação nº 561/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 278/DAJF/SP, de 02.09.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.* -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "SISTEMA DE GESTÃO, EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 562/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 279/DAJF/SP, de 02.09.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.* -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA "ARRANJOS EXTERIORES A SUL DO FURADOURO - OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 563/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 281/DAJF/SP, de 03.09.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ASSISTÊNCIA TÉCNICA ANUAL PARA A QUALIDADE DA ÁGUA E DO AR INTERIOR E PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS ELETROMECCÂNICOS DA PISCINA MUNICIPAL DE OVAR” – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 13.08.2014. -----

Deliberação nº 564/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, alterar a deliberação camarária de 13.08.2014, no sentido de dela constar que será adotado o procedimento de ajuste direto, com o envio de convite a uma entidade, e não de concurso público, nos termos e com os fundamentos da Informação nº 10520, de 01.09.2014, da Divisão Financeira, e do parecer da Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, da mesma data. -----

PROPOSTA DE APOIO ÀS FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM DO TORRÃO DO LAMEIRO – ATIVIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA. -----

Deliberação nº 565/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DO SR. DOS AFLITOS E N. SRª DA BOA VIAGEM - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 12.08.2014.

Deliberação nº 566/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 12.08.2014. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, REQUERIDA PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE OVAR, S. JOÃO, ARADA E S. VICENTE DE PEREIRA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 18.08.2014. -----

Deliberação nº 567/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 18.08.2014. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE OVAR, S. JOÃO, ARADA E S. VICENTE DE PEREIRA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 18.08.2014. -----

Deliberação nº 568/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 18.08.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELA ASSOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA E CULTURAL DAS FESTAS SANJOANINAS DA CIDADE DE ESMORIZ - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 20.08.2014. -----

Deliberação nº 569/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 20.08.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELA COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE ESMORIZ - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 21.08.2014. -----

Deliberação nº 570/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21.08.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS CONCELHOS DE OVAR E S. JOÃO DA MADEIRA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 21.08.2014. -----

Deliberação nº 571/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21.08.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 21.08.2014. -----

Deliberação nº 572/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21.08.2014.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, REQUERIDA PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 21.08.2014. -----

Deliberação nº 573/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21.08.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, REQUERIDA PELA ABRAÇO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM VIH/SIDA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 25.08.2014. -----

Deliberação nº 574/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 25.08.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTEGAÇA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 26.08.2014. -----

Deliberação nº 575/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.08.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, REQUERIDA PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTEGAÇA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 26.08.2014. -----

Deliberação nº 576/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.08.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE, REQUERIDA PELA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DO SR. DOS AFLITOS E N. SR^a DA BOA VIAGEM - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 28.08.2014. -----

Deliberação nº 577/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 28.08.2014.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 20.08.2014 A 27.08.2014 - PARA CONHECIMENTO. -----

Deliberação nº 578/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO FINANCEIRA -----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA 2014. -----

A proposta é do seguinte teor: -----

“Nos termos do artigo 112.º, n.º 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro e com redação atual dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes: -----

- a) Prédios Rústicos: 0,8%-----
- b) Prédios Urbanos: 0,3% a 0,5%

Com a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, através da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, o regime legal das isenções e benefícios fiscais atribuídos pelos Municípios, encontram-se previstos no artigo 16º, que no seu n.º 9 estabelece o seguinte: -----

“Nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no presente artigo apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição”. -----

O referido preceito legal, acrescido ao disposto na anterior Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007 de 15 de janeiro), que serviu de base legal à fixação das Taxas Municipais para 2013, salvo melhor entendimento, impossibilita a aplicabilidade das isenções parciais concedidas em 2013 para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI com **Certificação Energética A e A+ e Prédios Urbanos afetos à Indústria, Comércio e outras Atividades Económicas**.

Considerando: -----

- a) O Plano de Ação para o mandato autárquico 2013/2017, sufragado pela maioria dos cidadãos de Ovar;-----
- b) Os impactos significativos nos rendimentos das famílias do Concelho de Ovar, como resultado das fortes medidas de austeridade aplicadas em consequência da atual crise económico-financeira;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- c) Que apesar do contexto de instabilidade que se faz sentir atualmente, o Município de Ovar encontra-se numa situação financeira estável. -----
- d) Que o Executivo Municipal não é indiferente às dificuldades sentidas e vividas pelas famílias do seu Concelho. -----

Nestes termos, propõe-se ao executivo municipal para apreciação e, posterior envio à Assembleia Municipal, a fim de este órgão, na qualidade de entidade competente para a fixação de taxas e impostos, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proferir decisão no sentido de: -----

- a) Fixar para o ano de **2014** a Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em **0,38% para os Prédios Urbanos**, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI.-----
- b) **Elevação, para o triplo**, das taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112.º, nos casos de **prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas**, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º. -----
- c) A **majoração em 30%** da taxa aplicável a **prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI;-----
- d) A **majoração em 100%** da taxa aplicável aos **prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono**, nos termos do n.º 9, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----
- e) **Redução em 50%** da taxa aplicável aos **prédios classificados como de interesse público**, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, mediante a apresentação de requerimento ao Município, de acordo com o previsto no n.º 12 do artigo 112.º do CIMI; -----
- f) **Isenção** da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, os prédios urbanos objeto de **Ações de Reabilitação**, podendo a mesma ser renovada por um período adicional de cinco anos, mediante a apresentação de requerimento ao Município, de acordo com o disposto do n.º 2 e n.º 9 do artigo 16.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro e n.º 7 do artigo 71.º do EBF. -----

Atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 22 do artigo 71.º do EBF, entende-se por “**Ações de Reabilitação** as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.” ---

Acresce referir que, no que se refere ao **IMI cobrado em 2014**, referente a 2013, a deliberação deste executivo relativamente à fixação das taxas de IMI definidas para os municípios com Prédios Urbanos afetos à Indústria, Comércio e outras Atividades Económicas, aprovada em Assembleia Municipal, não consubstanciou efeitos práticos, por entendimento de inexistência de suporte legal determinado pela Autoridade Tributária. O Município de Ovar após recurso efetuado, encontra-se a aguardar resposta.” -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a presente proposta prevê uma nova redução da taxa do imposto, de 0,39% para 0,38%. -----
Referiu, ainda, que não se prevê uma redução da receita do IMI em virtude desta alteração, uma vez que muitos imóveis foram objeto de reavaliação, sendo previsível, que apesar da redução da taxa, a receita aumente. -----*

Dado que o efeito positivo das reavaliações na receita arrecadada deixará de se fazer sentir a curto prazo, a Câmara Municipal terá de ter alguma cautela nas decisões que tomar relativamente a esta matéria, a partir do próximo ano.-----

O senhor Vereador Aníbal Moreira congratulou-se com a proposta apresentada que, na sua opinião, resulta da boa situação financeira do Município, que o atual executivo se esforça por manter, considerando, inclusive, que se poderia ir mais além na redução preconizada-----

***Deliberação nº 579/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.-----***

5ª ALTERAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2014. -----

***Deliberação nº 580/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a 5ª Alteração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2014, nos termos da Informação nº 91/SCDF/VH, de 03.09.2014.--***

APOIO À DESLOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA RIBEIRA, NO MONTANTE DE €542,50 – AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO. -----

***Deliberação nº 581/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de apoio e autorizar o pagamento, nos termos da Informação nº 10351, de 02.09.2014, da Divisão Financeira.-----***

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA, DE 08 DE AGOSTO A 29 DE AGOSTO DE 2014. -----

Deliberação nº 582/2014:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -----

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIR COM PROCEDIMENTO CONCURSAL - TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA ELETROTÉCNICA. -----

Deliberação n° 583/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido e remetê-lo à Assembleia Municipal, nos termos da Informação n° 10110, de 19.08.2014, da Divisão de Recursos Humanos. -----

REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO - THOMAS NEUTEL DA CONCEIÇÃO - RATIFICAÇÃO DO DESAPCHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 26.08.2014. -----

Deliberação n° 584/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo de Estágio Não Remunerado. -----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OVAR. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a alteração proposta consiste na introdução de um apoio às crianças com menos de 24 meses, que se traduz na comparticipação, em 50%, de várias vacinas, não contempladas no Plano Nacional de Vacinação. Este apoio apenas abrange as famílias carenciadas.-----
Os senhores Vereadores do PS manifestaram a sua total concordância com o proposto. -----

Deliberação n° 585/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA RICARDO BORGES, 183, EM VÁLEGA, APRESENTADO POR MARIA OLINDA PAIS OSÓRIO. -----

Deliberação n° 586/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO -----

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 02.09.2014. -----

*Deliberação nº 587/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 02.09.2014.-----*

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. -----

*Deliberação nº 588/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou no dia anterior com o saldo de € 11.657250,65.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 20:17horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

